



TC 003.459/2016-0

Tipo de processo: cobrança executiva (Cbex)

Unidade jurisdicionada: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE)

Responsável: Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas (02.077.209/0001-89); Enilson Simões de Moura (133.447.906-25); Instituto Gente (03.493.203/0001-55)

Procurador ou Advogado: Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28361), Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782), Tiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762), Rodrigo Molina Resende Silva (OAB/DF 28438), Márcio de Oliveira Sousa (OAB/DF 34882), Ricardo Aguilar Perez (OAB/SP 195.449) e Carlos Augusto Dittrich (OAB/DF 24.095).

Assunto: encaminha cobrança executiva.

Com amparo na delegação de competência contida na Portaria SecexPrevidência 1/2013, uma vez autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser enviada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg), de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução-TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Enilson Simões de Moura	4/12/2015	Acórdão 2220/2014-2ª Câmara
Associação dos Sindicatos Social Democratas (SDS)	2/12/2015	
Instituto Gente	1/12/2015	

Esclareço que o presente processo de cobrança executiva se refere ao débito solidário entre Enilson Simões de Moura, Associação dos Sindicatos Social Democratas (SDS) e Instituto Gente, tratado no item 9.2 do Acórdão 2220/2014-2ª Câmara. Quanto às multas cominadas no item 9.3 do acórdão condenatório, foram autuadas as cobranças executivas TC 003.460/2016-9, 003.461/2016-5 e 003.463/2016-8.

A notificação do Instituto Gente acerca do Acórdão 2220/2014-2ª Câmara foi encaminhada ao endereço constante da Base da Receita Federal, mediante o Ofício 470/2014-SecexPrevidência. Contudo, retornou, com a observação “ausente 3x”. Ciência presumida pela oposição de Embargos de Declaração.



Os responsáveis constituíram os seguintes representantes nos autos:

- Enilson Simões de Moura: Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28361), Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782), Tiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762), Rodrigo Molina Resende Silva (OAB/DF 28438);

- Associação dos Sindicatos Social Democratas (SDS): Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28361), Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782), Tiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762), Rodrigo Molina Resende Silva (OAB/DF 28438), Márcio de Oliveira Sousa (OAB/DF 34882);

- Instituto Gente: Ricardo Aguilar Perez (OAB/SP 195.449) e Carlos Augusto Dittrich (OAB/DF 24.095).

SecexPrevidência, em 11 de março de 2016

(assinado eletronicamente)
Alysson Rodrigues de Queiroz
Assessor da SecexPrevidência